

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
121.784

FICHA
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de fevereiro de 2.004.

IMÓVEL: TERRENO URBANO, situado na Rua Sobral, constituído de parte da Chácara n.º 256, no loteamento denominado "JARDIM CALIFÓRNIA", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, (designado no projeto de desdobro como **CHÁCARA n.º 256-A**), medindo 5,01m de frente para a Rua Sobral; 35,00m do lado direito, de quem da mencionada Rua Sobral olha para o imóvel, confrontando com a chácara n.º 255; 35,00m do lado esquerdo, confrontando com o remanescente do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como chácara n.º 256-B); e, 5,01m nos fundos, confrontando com o remanescente do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como chácara n.º 256-E), encerrando a área de 175,00m².

INSCRIÇÃO CADASTRAL: n.º. 24364.42.15.0560.00.000.2 (em área maior).

PROPRIETÁRIA: CONSPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Alameda Madeira, n.º. 258, 14º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.03.940.024/0001-19.

REGISTRO ANTERIOR: R.09, feito em 15/08/2.002, na matrícula n.º. 2.592, deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Av.01/121.784, em 11 de fevereiro de 2.004.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, CONSPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, nos termos do requerimento firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 28 de janeiro de 2.004, instruído com o projeto urbanístico de desdobro de lote, aprovado conforme Alvará n.º. 543/2003, lv. 009, fls. 046, (protocolado sob o n.º. 35.489, em 16 de outubro de 2.003, processo n.º. SEURB. 371/2003), datado de 18 de dezembro de 2.003, expedido pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo-microfilme n.º 223.314

Rolo 3.975

Av.02/121.784, em 31 de julho de 2.014.

Pela escritura lavrada aos 08 de abril de 2014, livro n.º 894, folhas 130, e ata retificativa lavrada aos 10 de abril de 2014, livro n.º 893, folhas 264, ambas no 1º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão n.º 09614/2014i,
(Continua no verso)

MATRÍCULA
121.784

FICHA
001

VERSO

datada de 04 de abril de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que, o imóvel matriculado é atualmente lançado através da inscrição cadastral nº 24364.42.15.0534.00.000.2.

O Escrevente Autorizado,

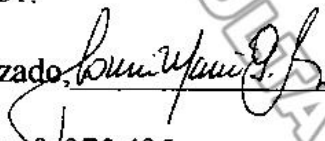


Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

R.03/121.784, em 31 de julho de 2.014.

Pela escritura e ata retificativas mencionadas na Av.02 desta, a proprietária, **CONSPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 345, Vila Leopoldina, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDEU o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$173.398,75, a **CH14 PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1703, 1º andar, sala 09, Vila Nova Conceição, no Município e comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. nº 18.628.168/0001-01.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 375.435

Rolo 6.520

R.04/121.784, em 03 de julho de 2.015.

Pela escritura lavrada aos 22 de dezembro de 2014, livro nº 2492, páginas nºs 207 a 218, ata retificativa e de aditamento lavrada aos 06 de janeiro de 2015, livro nº 2492, página nº 351, escritura de retificação e ratificação lavrada aos 31 de março de 2015, livro nº 2534, páginas nºs 169 a 172, e ata retificativa e de aditamento lavrada aos 09 de junho de 2015, livro nº 2566, página nº 115, todas do 15º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, a proprietária, **CH 14 PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, já qualificada, **transmitiu à título de DAÇÃO EM PAGAMENTO**, a **BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A**, com sede na Rua Minas da Prata, nº 30, 15º e 16º andares, no Município de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. nº 33.884.941/0001-94, **o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$84.320,42.

O Escrevente Autorizado,



Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 391.972

Rolo 6.745

R.05/121.784, em 25 de janeiro de 2.017.

Pelo instrumento particular de alienação fiduciária formalizado nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 9.514/97, datado de 19 de dezembro de 2016 e instrumentos particulares de 1º e 2º aditamentos datados de 10 de janeiro de 2017 e 17 de janeiro de 2017, firmados no Município e Comarca de São Paulo, Capital, o proprietário **BANIF**

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-6

MATRÍCULA
121.784FICHA
002LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 25 de janeiro de 2017.

– **BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A**, já qualificado, no ato representado na forma constante do título, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, ao **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 121 e 122, Pinheiros, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.954.288/0001-33, no ato representado na forma constante do título, o imóvel matriculado (juntamente com outros imóveis localizados nesta comarca e em outras comarcas, relacionados nos anexos I e II), em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras assumidas pelo devedor fiduciante sob os CDBs (em conjunto, Obrigações Garantidas), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhe forem acrescidas, presentes e futuras. As Obrigações Garantidas possuirão o valor total de até R\$200.000.000,00, representada por CDBs a serem emitidos pelo devedor fiduciante e adquiridos pelo fiduciário, os quais apresentarão as seguintes características: a) Valor Máximo dos CDBs: Até R\$200.000.000,00; b) Juros Remuneratórios: Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais (“Selic”); c) Data de Vencimento: Em 180 dias da data de sua emissão (“Data de Vencimento”); d) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Na Data de Vencimento; e) Periodicidade de Pagamento da Amortização: Na Data de Vencimento; e f) Demais Condições: Local de pagamento e as demais características dos CDBs estarão discriminados nos próprios CDBs. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 15 dias para a intimação do devedor fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$94.816,97.

O Escrevente Autorizado,


 Dimas de Oliveira
 Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 420.078

Rolo 7.129

Av.06/121.784, em 04 de abril de 2.017

Pelo Instrumento Particular de Terceiro Aditamento datado de 07 de fevereiro de 2017 e Instrumento Particular de Retificação datado de 24 de fevereiro de 2017, firmados no Município e Comarca de São Paulo, Capital, o proprietário/devedor fiduciante, **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A**; e, o credor fiduciário, **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC**, já qualificados, **ADITARAM** o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária registrado nesta matrícula, para constar que o item 1.1.1. passa a vigor, a partir da data do terceiro aditamento, com a seguinte redação: “1.1.1. Caso, até 24 de fevereiro de 2017, os CDBs não tenham sido adquiridos pelo Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel será automaticamente liberada, ficando os imóveis livres de quaisquer ônus e gravames, podendo o Devedor Fiduciante aliená-los livremente (“**Condição Resolutiva**”). As

(Continua no verso)

MATRÍCULA
121.784

FICHA
002

VERSO

obrigações constituídas pelo terceiro aditamento são extensivas e obrigatórias aos cessionários, promissários cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título das partes. As partes expressamente ratificam o Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos aditamentos anteriores, em todos os seus termos, condições e cláusulas que não conflitem com o ora ajustado, passando o terceiro aditivo a fazer parte integrante do referido contrato para todos os fins de direito.

O Escrevente Autorizado,


Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

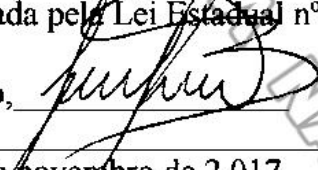
Protocolo microfilme nº 424.101

Rolo 7.176

Av.07/121.784, em 07 de novembro de 2.017.

Procede-se esta averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do loteamento denominado "JARDIM CALIFÓRNIA", atualmente localiza-se no "**Bairro Califórnia**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº1.709 de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

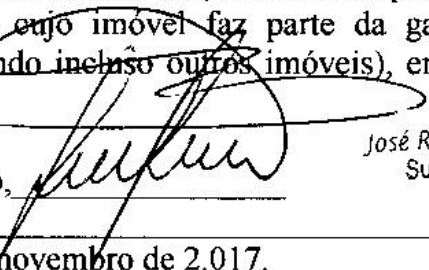
O Escrevente Autorizado,


José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Av.08/121.784, em 07 de novembro de 2.017.

Pela escritura lavrada aos 16 de agosto de 2.017, no livro nº 3.585, folha 159; ata retificativa lavrada aos 23 de agosto de 2017, no livro nº 3.585, folha 259; e, ata retificativa lavrada aos 18 de outubro de 2017, no livro nº 3.585, folha 119, todas no 12º Tabelião de Notas do Município e Comarca São Paulo, Capital, o credor fiduciário, **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC**, já qualificado, de acordo com o estabelecido no artigo 25 da Lei nº 9.514/97, autorizou a **liberação do imóvel matriculado** da propriedade fiduciária, constituída pelo registro nº 05 e aditada pela averbação nº 06 desta, cujo imóvel faz parte da garantia da dívida do valor de R\$200.000.000,00 (estando incluído outros imóveis), em virtude da liberação dada ao devedor fiduciante.

O Escrevente Autorizado,


José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

R.09/121.784, em 07 de novembro de 2.017.

Pela escritura e atas retificativas mencionadas na Av.08 desta, o proprietário, **BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A**, já qualificado, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$97.915,25, ao **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC**, já qualificado.

(Continua na ficha 003)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

07 de novembro de 2017.

Barueri,

MATRÍCULA
121.784

FICHA
003

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 435.446

Rolo 7.323

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO